

RESOLUÇÃO Nº 007/2016

Dispõe sobre matrícula e inscrições em Componentes Curriculares na UF SB e revoga a Resolução 029/2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UF SB), em sessão no dia 12 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade

RESOLVE:

Art. 1º Matrícula é o registro institucional do vínculo acadêmico entre a Universidade e a/o estudante classificada/o em processo seletivo para ingresso em cursos da UF SB.

§ 1º O ato de matrícula é realizado apenas no início do curso, obedecendo a prazos e requisitos previstos em edital próprio.

§ 2º A matrícula é confirmada a cada período letivo, desde que a/o estudante atenda a todos os requisitos legais e às normas e resoluções da UF SB.

Art. 2º Inscrição é o registro institucional da/do estudante em Componentes Curriculares (CC) ofertados pela Universidade, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

Parágrafo único – O ato de inscrição é realizado no início de cada quadrimestre, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UF SB.

Art. 3º As modalidades de matrícula são:

- I. **Matrícula Ativa:** situação de vínculo efetivo com a UF SB, com inscrição ativa em pelo menos um CC;
- II. **Matrícula em Mobilidade Acadêmica:** situação de inscrição em um ou mais CCs ofertados em outro campus ou em outra universidade;
- III. **Matrícula em Suspensão Temporária:** situação de não confirmação de inscrição nos CCs em um dado quadrimestre, conforme previsto na Resolução nº 11/2015.

Art. 4º O cancelamento de matrícula poderá ocorrer:

- I. A pedido da/do estudante;
- II. Por desistência: não inscrição em CCs por dois quadrimestres consecutivos ou quatro quadrimestres não consecutivos;
- III. Por jubramento: ao atingir o tempo máximo de permanência para integralização curricular, conforme a Resolução nº 11/2015;
- IV. Por sanção disciplinar;
- V. Por decisão judicial.

Art. 5º A inscrição será realizada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), em três etapas:

- I. **Pré-inscrição:** na última semana de aula de cada quadrimestre, com objetivo de projetar a demanda do próximo quadrimestre.
- II. **Solicitação de Inscrição:** no intervalo entre dois quadrimestres, em período previamente definido no Calendário Acadêmico, com lista de CCs previstos, docentes alocados e ementas publicadas.
- III. **Confirmação de Inscrição:** no prazo de 15 (quinze) dias após o início do quadrimestre letivo, a partir de lista definitiva de CCs Obrigatórios, Optativos e Livres ofertados.

§ 1º Será permitida solicitação de inscrição em, no máximo, oito CCs num quadrimestre.

§ 1º Será permitida solicitação de inscrição em, no máximo, oito CCs num quadrimestre.

§ 2º A inscrição será cancelada caso não se realize no prazo estabelecido no inciso III.

Art. 6º Considerando a disponibilidade de vagas, a/o estudante poderá solicitar ajuste final de inscrição para outro CC ou para outra turma de um mesmo CC, durante a 2ª semana letiva, na Secretaria Acadêmica da unidade universitária.

Art. 7º A UFSB poderá cancelar a oferta de CCs optativos, livres e em modalidade metapresencial, que não tenham alcançado o número mínimo de 15 inscrições na somatória resultante das inscrições nos três *campi*.

§ 1º – Não poderão ser cancelados componentes obrigatórios que tenham no mínimo uma solicitação de inscrição.

§ 2º - Não poderão ser cancelados componentes optativos dos cursos de licenciaturas que tenham no mínimo uma solicitação de inscrição.

Art. 8º A Comissão de Planejamento Acadêmico, composta pelo coordenador geral do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso e Decanos/as do IHAC ou do(s) Centro(s) de Formação respectivas/os, será convocada pela Progeac com as seguintes funções:


- I. Confirmar ou cancelar oferta de CCs em qualquer fase do período de inscrição, tendo como referência o PPC do Curso, visando a otimização de carga horária docente, recursos, instalações, equipamentos e o incentivo aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).
- II. Analisar e aprovar situações de exceção, especialmente quando envolverem integralização curricular de cursos.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10 Fica revogada a Resolução 029/2015 deste Conselho universitário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 12 de maio de 2016.


p/ **Joana Angélica Guimarães da Luz**
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora
Presidente do Conselho Universitário